

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 10/10/2011, Seção 1, Pág. 17.

Portaria nº 1468, publicada no D.O.U. de 10/10/2011, Seção 1, Pág.13.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Sociedade Educacional Leonardo da Vinci Ltda.		UF: SC
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Metropolitana de Blumenau, com sede no Município de Blumenau, no Estado de Santa Catarina		
RELATORA: Maria Beatriz Luce		
e-MEC N°: 20078411		
PARECER CNE/CES N°: 269/2011	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 6/7/2011

I – RELATÓRIO

Trata-se do recredenciamento da Faculdade Metropolitana de Blumenau (FAMEBLU), mantida pela Sociedade Educacional Leonardo da Vinci S/S Ltda., também com sede no Estado de Santa Catarina.

O credenciamento inicial desta Faculdade consta da Portaria MEC nº 3.996/2002 e o processo de recredenciamento foi protocolado em novembro de 2007. Instruído na forma devida, obteve da SESu manifestação FAVORÁVEL nas análises de Regimento, PDI e documentos de regularidade institucional, assim como após a avaliação *in loco*.

Utilizando os elementos disponíveis no e-MEC e demais fontes oficiais, destaco as seguintes informações como fundamentos da análise de mérito que faço adiante:

A FAMEBLU realiza suas atividades em 2 (dois) campi: o Campus I, que consta como a sede da Instituição; e o Campus II noutra endereço do mesmo município. Conta esta Faculdade com 176 professores com contrato, sendo 3,9% doutores, 44,4% mestres, 51,0% especialistas e 0,07% graduados.

Conforme o Cadastro de Instituições e Cursos (acessado em 3/6/2011), a FAMEBLU obteve o Conceito Institucional igual a 3 (três), referente a 2010; e índice Geral de Cursos igual a 3 (três), com IGC Contínuo 209, referentes a 2009.

Constam em oferta os seguintes cursos de graduação e respectivos resultados nos procedimentos de avaliação externa:

Curso	Quantidade de Cursos	Enade	CPC	CC
Administração	5	3	3	-
Análise e Desenvolvimento de sistema	1	-	-	-
Banco de Dados	1	-	-	-
Biomedicina	1	-	-	4
Ciências Contábeis	1	3	3	-
Direito	1	-	-	4
Educação Física	2	-	-	4 e 5
Enfermagem	1	-	-	4

<i>Estética e Cosmética</i>	1	-	-	4
<i>Fisioterapia</i>	1	-	-	4
<i>Gastronomia</i>	1	2	2	-
<i>Gestão da Tecnologia da Informação</i>	1	-	-	-
<i>Nutrição</i>	1	-	-	4
<i>Psicologia</i>	1	3	3	4
<i>Radiologia</i>	1	-	-	-
<i>Sistema de Informação</i>	1	3	3	-

A Instituição evidencia regularidade administrativa, considerando-se os seguintes processos em curso no e-MEC:

Nº do Processo	Ato Regulatório	Nome do Curso	Estado Atual
200801746	Autorização	NUTRIÇÃO	Análise concluída
200809126	Autorização	BIOMEDICINA	Análise concluída
200809130	Autorização	FISIOTERAPIA	Análise concluída
200809185	Autorização	EDUCAÇÃO FÍSICA	Análise concluída
200815219	Renovação de Reconhecimento de Curso	GASTRONOMIA	Em análise
200902294	Reconhecimento de Curso	DIREITO	Em análise
200902821	Renovação de Reconhecimento de Curso	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Em análise
200902926	Renovação de Reconhecimento de Curso	ADMINISTRAÇÃO	Em análise
200910243	Reconhecimento de Curso	PSICOLOGIA	Em análise
201003754	Reconhecimento de Curso	ENFERMAGEM	Em análise
201004076	Reconhecimento de Curso	NUTRIÇÃO	Em análise
201004324	Autorização	ESTÉTICA E COSMÉTICA	Análise concluída
201004681	Renovação de Reconhecimento de Curso	SISTEMA DE INFORMAÇÃO	Em análise
201005623	Autorização	RADIOLOGIA	Análise concluída
201005833	Autorização	EDUCAÇÃO FÍSICA	Análise concluída
201007053	Reconhecimento de Curso	BIOMEDICINA	Arquivado
201007054	Reconhecimento de Curso	FISIOTERAPIA	Arquivado
201102418	Autorização	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO	Análise concluída

		DE SISTEMAS	
201102642	Autorização	BANCO DE DADOS	Análise concluída
201102646	Autorização	GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	Análise concluída

A avaliação *in loco* para fins de credenciamento, providenciada pelo INEP, foi realizada em 16/3/2010 a 20/3/2010 e concluiu pela existência de um perfil satisfatório (média = 3) de qualidade e os seguintes conceitos nas 10 (dez) dimensões regulamentares:

- Dimensões 1, 2, 3, 4, 7, 8 e 10 = 3
- Dimensões 5 e 9 = 2
- Dimensão 6 = 4

No mesmo Relatório da Comissão Verificadora, a SESu destacou diversos aspectos qualitativos, dos quais salienta:

- coerência entre as informações prestadas pela instituição, documentos e as condições verificadas;
- mantenedora com condições organizacionais e recursos financeiros para efetivar o PDI, as atividades futuras e expansão da IES;
- biblioteca, salas de aula, secretaria acadêmica e demais instalações são suficientes para o funcionamento efetivo da instituição e de seus cursos;
- PDI, PPI e Regimento Interno com previsão de participação do corpo discente e docente nos colegiados de curso;
- projeto de autoavaliação institucional apensado ao PDI, integralmente efetivado, com seus resultados mostrados, em forma de gráficos, no site da IES e em cartazes afixados nos corredores;
- políticas de pessoal e de carreiras para o corpo docente e o corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e condições de trabalho, são firmadas em documentos oficiais e condizentes com o estabelecimento, como com o referencial mínimo de qualidade;
- políticas de acompanhamento do trabalho docente e do corpo técnico-administrativo estão implementadas, com planos e ações para a capacitação dos professores, por meio de Curso de Aperfeiçoamento de Docentes;
- plano de Carreira Docente e Plano de Carreira, Cargos e Salários do Corpo Técnico-Administrativo, que contemplam progressão vertical e horizontal. Contudo, estes planos de carreira não estão protocolados nem homologados, embora os docentes e o corpo técnico-administrativo evidenciem conhecê-los não sintam falta da aplicação destes, devido à preocupação da Mantenedora em honrar com seus salários no tempo devido e compatível com as suas titulações;
- condições das instalações administrativas, dos sanitários e das salas de aula são boas. As salas possuem cadeiras estofadas e dispõem de ar-condicionado bem arejado. Existem sanitários adaptados para portadores de necessidades especiais, bem como elevadores para os mesmos. O auditório, com capacidade para 50 lugares, é adequado para a boa realização de atividades acadêmicas. Possui um teatro com capacidade para 1.200 pessoas sentadas, bem implementado.

- área ampla de convivência e quadras poliesportivas, com infraestrutura de serviços administrativos. Observou-se que a IES dispõe de espaço adequado para cantina, secretaria acadêmica, setor de atendimento aos alunos, elevador e estacionamento;
- biblioteca informatizada, possuindo acervos específicos e periódicos e sistema de COMUT. Existe ampla sala de estudo individual e em grupo e cabines individuais equipada com baias;
- 12 salas de informática (com 30 computadores cada) sendo 9 no campus I e 3 no campus II, possuindo um serviço de rede interna e wi-fi aberto para toda a comunidade. Contudo, há necessidade de maiores investimentos nos laboratórios de informática para sua atualização;
- ensino de pós-graduação *lato sensu* e ensino a distância em cursos de graduação e pós-graduação *lato sensu*;
- políticas de extensão adequadamente implantadas e acompanhadas, com projetos sociais; no entanto, a IES “não apresenta programa de iniciação científica e nem há política de pesquisa concretizada na Instituição”, sendo esta uma política a ser implementada e acompanhada;
- a “produção acadêmica é canalizada por meio da Revista Leonardo que apresenta temas atuais nas áreas de Administração, Ciências Contábeis, Direito, Gastronomia e Sistemas de Informação. A Revista Leonardo Saúde divulga a produção acadêmica da área da Saúde e dá subsídios para a realização de debates sobre temas atuais nos cursos de Enfermagem, Educação Física, Nutrição e Psicologia. Pelas razões expostas acima, esta dimensão atende ao referencial mínimo de qualidade”;
- a responsabilidade social com a comunidade interna e externa acontece de maneira plena; assim como as funções de comunicação com a sociedade; e
- a sustentabilidade institucional foi considerada satisfatória.

Considerando que nas Dimensões 5 e 9 foram atribuídos o **conceito 2**, procurei avaliar mais detidamente estes aspectos. Foi observado que as políticas de atendimento aos discentes da IES estão coerentes com as especificadas no PDI, como é o caso da existência do controle acadêmico por meio de Gerência Acadêmica da IES e Secretaria-Geral, que administra os Recursos Humanos. Também que a Coordenação-Geral de ensino, responsável pela área de ensino de toda a IES funciona adequadamente. A ressalva feita é relativa à inexistência de mecanismos para conhecer a opinião dos egressos sobre a formação recebida, tanto curricular quanto ética, bem como o índice de ocupação entre eles, de forma a estabelecer a relação ocupação e a formação profissional recebida. Além disso, a opinião dos empregadores dos egressos também não é utilizada para revisar os processos pedagógicos dos cursos.

Mérito

Considerando o conjunto das informações disponíveis sobre a Faculdade Metropolitana de Blumenau, face aos critérios aplicáveis aos processos de recredenciamento deste tipo de Instituição de Educação Superior, entendo que a mesma atende a todas as exigências e apresenta perfil satisfatório.

Destaco os aspectos positivos de planejamento e organização acadêmica e administrativa apontados pelos avaliadores que visitaram a Instituição; ainda, que os aspectos por estes salientados como limitações (falta de ações de iniciação científica e de mecanismos de pesquisa e trabalho com a opinião sobre os egressos) me parecem já estarem suficientemente apontados como recomendações à direção da FAMEBLU.

Ademais, os cursos que já obtiveram avaliações periódicas revelam perfis também satisfatórios.

Concluo, pois, por acompanhar a manifestação da SESu que é favorável ao recredenciamento.

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Metropolitana de Blumenau (FAMEBLU), com sede na Rua Doutor Pedro Zimmermann, nº 385, bairro Salto do Norte, no Município de Blumenau, no Estado de Santa Catarina, mantida pela Sociedade Educacional Leonardo da Vinci S/S Ltda., com sede no Município de Indaial, no mesmo Estado, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o inciso II do artigo 59 daquele Decreto.

Brasília (DF), 6 de julho de 2011.

Conselheira Maria Beatriz Luce - Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 6 de julho de 2011.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Vice-Presidente